

Parecer Técnico IEF/NAR TAIÓBEIRAS nº. 2/2025

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2025.

PROCESSO N° 2100.01.0047398/2022-81

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

| | |
|---|--|
| Tipo de processo | (x) Licenciamento Ambiental (x) Autorização para Intervenção Ambiental |
| Número do processo/instrumento | Processo nº 2100.01.0024184/2022-45 (AIA) LAS/RAS nº 2022.08.01.003.0003070 |
| Fase do licenciamento | LAS/RAS |
| Empreendedor | FH2 MINERAÇÃO LTDA |
| CNPJ / CPF | 42.110.823/0001-10 |
| Empreendimento | - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento M/P |
| DNPM / ANM | - 834.299/2007 - 833.291/2006 |
| Classe | 02 |
| Condicionante | 01 |
| Enquadramento | § 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013 |
| Localização do empreendimento | Botumirim - MG |
| Bacia hidrográfica do empreendimento | Jequitinhonha |
| Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares) | 6,1486 |
| Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM | Tarlei Aparecido Santos |
| Modalidade da proposta | () Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária |
| Localização da área proposta | Parque Estadual de Botumirim |
| Município da área proposta | Botumirim-MG |
| Área proposta (hectares) | 6,1657 |
| Número da matrícula do imóvel a ser doado | 4628 |
| Nome do proprietário do imóvel a ser doado | Bontempi Mineração Eireli LTDA |

2 - INTRODUÇÃO

Em 20 de dezembro de 2022, o empreendedor **FH2 MINERAÇÃO LTDA**, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017. A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento mineral, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

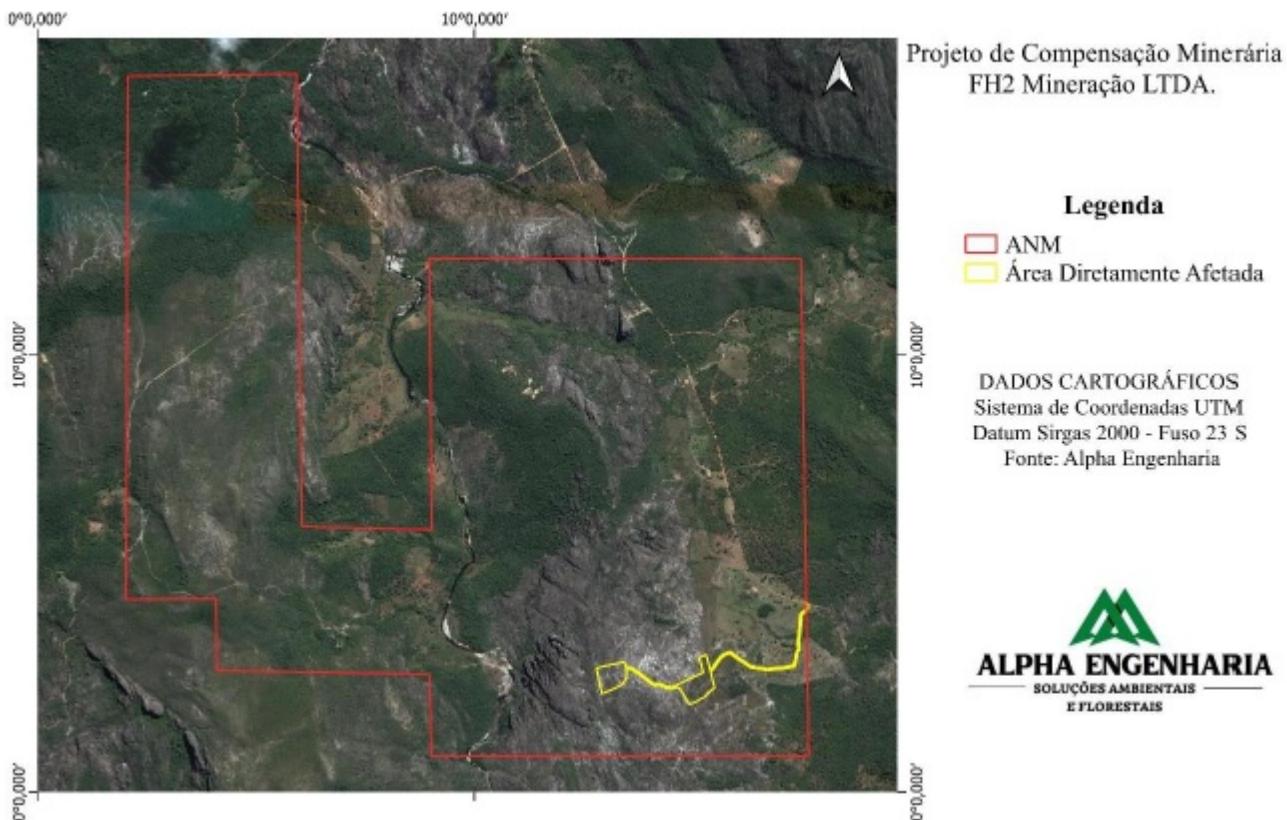
Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo

empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

3.1 Localização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na propriedade Fazenda Sedro – Camilo Comunidade Folha, localizada no município de Botumirim, MG. A área apresenta áreas de vegetação nativa típicas do Bioma Cerrado, como campos e áreas com vegetação nativa sobre afloramentos rochosos e pastagens.

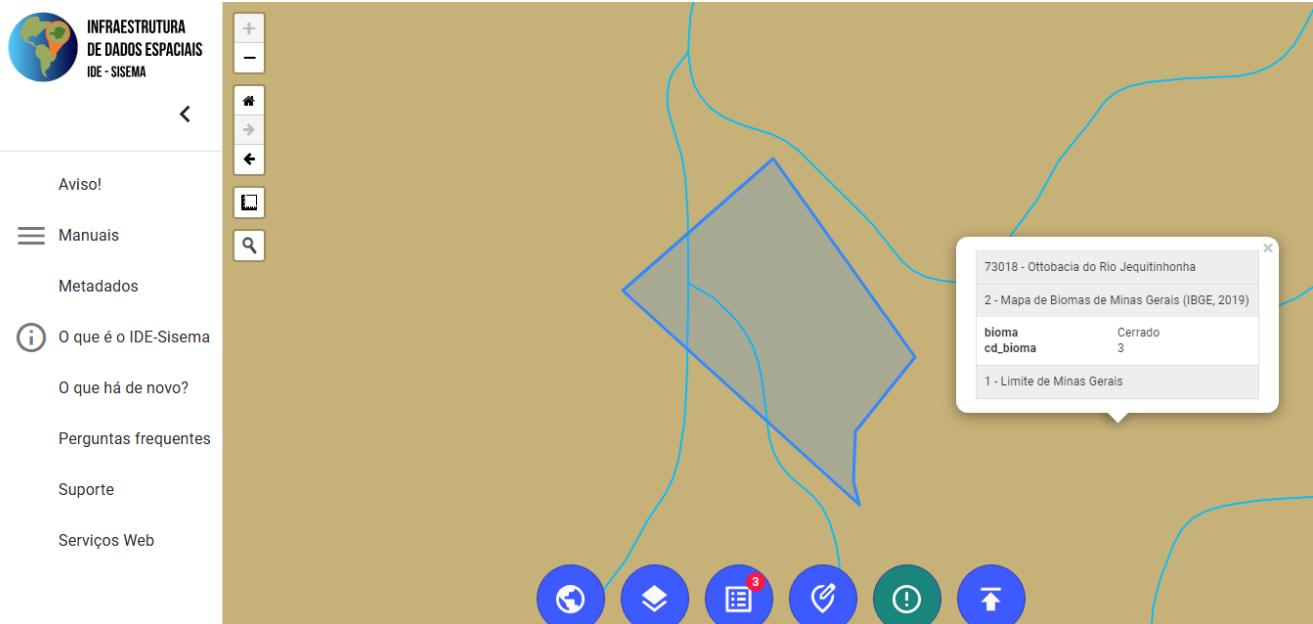


3.1.2 Caracterização da área intervinda

Foi realizado o pedido de LAS/RAS 2022.08.01.003.0003070 para o empreendimento da empresa FH2 MINERACAO LTDA, CNPJ 42.110.823/0001-10, e funcionamento da atividade LAVRA A CÉU ABERTO - ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO M/P (classe 2) 6000,00 m³/ano, ANM nº 833.291/2006, localizada no município de Botumirim, no Estado de Minas Gerais, conforme o Número de Protocolo Único nº 48403.833291/2006-11.

O empreendimento tem como atividade principal a lavra a céu aberto com extração de rochas ornamentais e de revestimento “quartzito”, Fazenda Sedro – Camilo Comunidade Folha, no município de Botumirim, MG. A área do empreendimento se localiza em 6,1846 ha de vegetação nativa distribuídas em: 5,2089 ha de Campo Rupestre; 0,0606 ha de Cerrado e 0,8791 ha de Área antropizada/Pastagem, inseridas no Bioma Cerrado, no município de Botumirim – MG.

Quanto ao bioma o mesmo pertence ao bioma Cerrado, conforme camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA. Quanto à bacia hidrográfica o empreendimento se encontra inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.



Fonte: IDE SISEMA.

Por fim, será alvo deste processo de compensação minerária o quantitativo de área de 6,1657 ha, no qual equivale à de 6,1486 ha de extensão da área de vegetação nativa suprimida do referido empreendimento.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

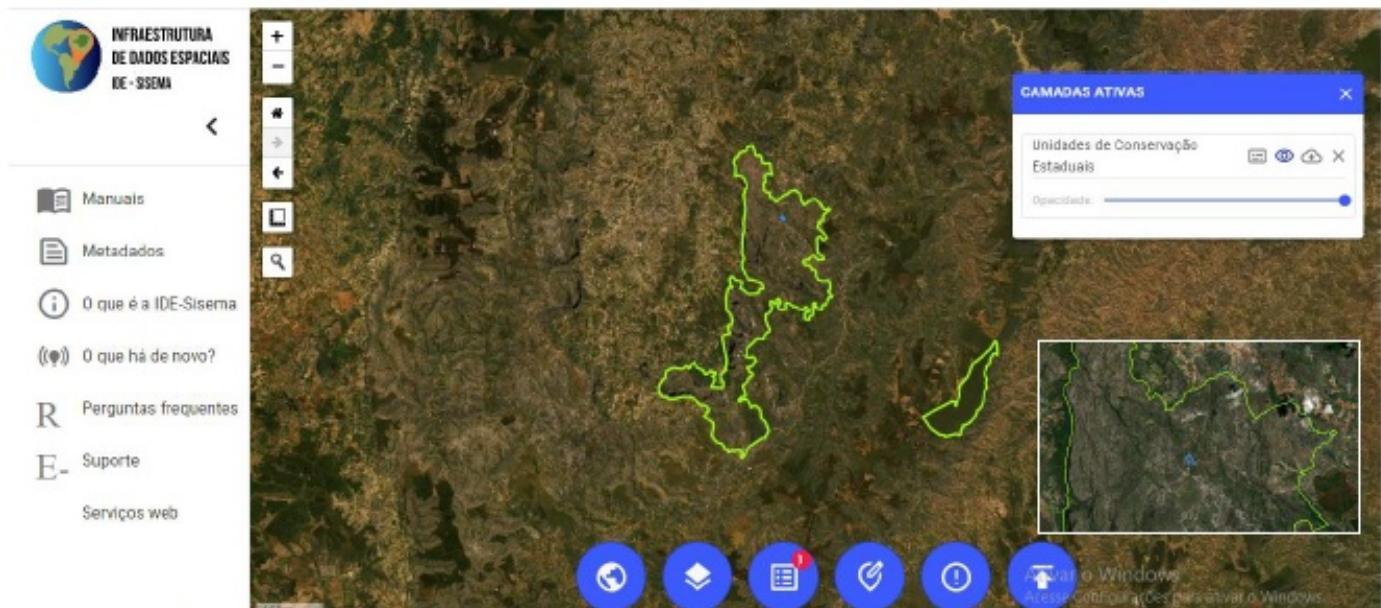
De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) e considerando a legislação ambiental pertinente, a proposta de compensação ambiental neste processo atende ao § 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

Dessa forma, está sendo destinado para compensação minerária a área de 6,1657 ha, pertencente ao imóvel rural, denominado Fazenda Olhos D'água Parcela 02, com matrícula de nº 4628, localizado no Parque Estadual de Botumirim e pendente de regularização fundiária.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

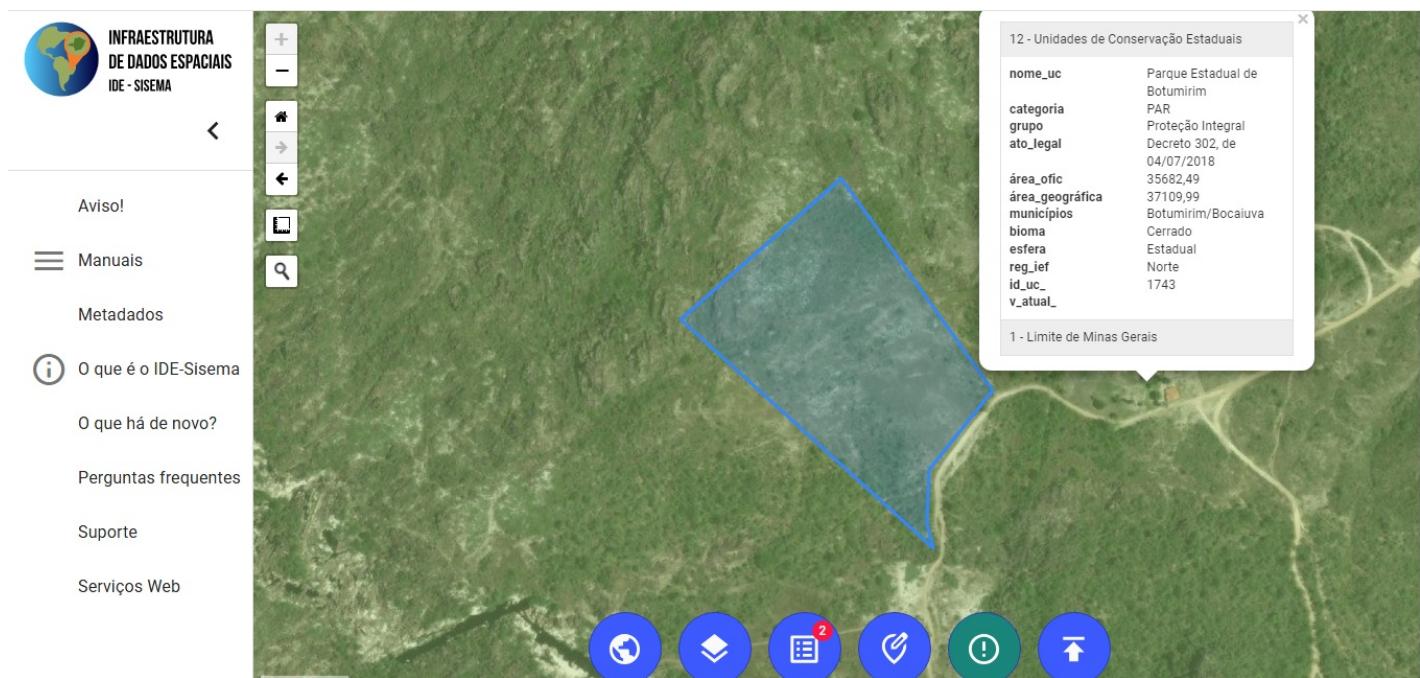
A área a ser compensada se localiza no imóvel denominado Fazenda Olhos D'água – Parcela 2, matrícula 4628, data de 31 de Agosto de 2022, Livro nº2.RG, Cartório de Registro de Grão Mogol (CNS: 05.404-9), CAR: MG-3108503- 70CA.DE6F.7B18.4B81.AADF.96A3.14B4.B8A7 correspondente a área total que será desmembrado e retificado para a área denominada Fazenda Olhos D'água – Parcela 2 de 6,1657 ha , proprietário Bontempi Mineração Eireli, de acordo com o Registro em anexo (Anexo IV). A área será doada para o Instituto Estadual de Florestas, em cumprimento do Art.75 da Lei Estadual 20.922/2013.

A proposta está inserida na unidade de Conservação Parque Estadual de Botumirim. O Parque Estadual de Botumirim foi criado Decreto com Numeração Especial 302, de 04 de julho de 2018. A Unidade de Conservação Parque Estadual de Botumirim possui 35.682,50 hectares que abrange os municípios de Botumirim e Bocaiuva.



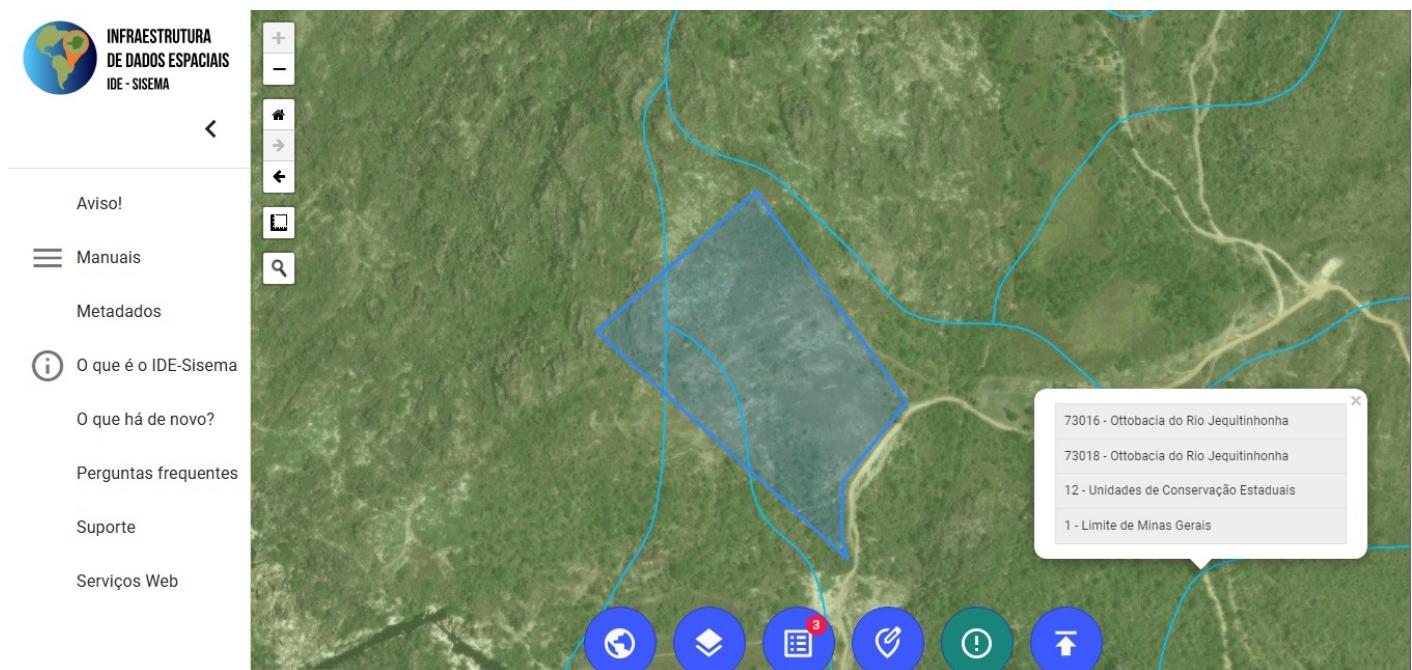
Localização da área de compensação dentro da UC - Parque Estadual de Botumirim.

A proposta de compensação se dará mediante doação de 6,1657 ha, do imóvel de matrícula nº 4628, com área totalmente inserida nos limites do Parque Estadual de Botumirim.



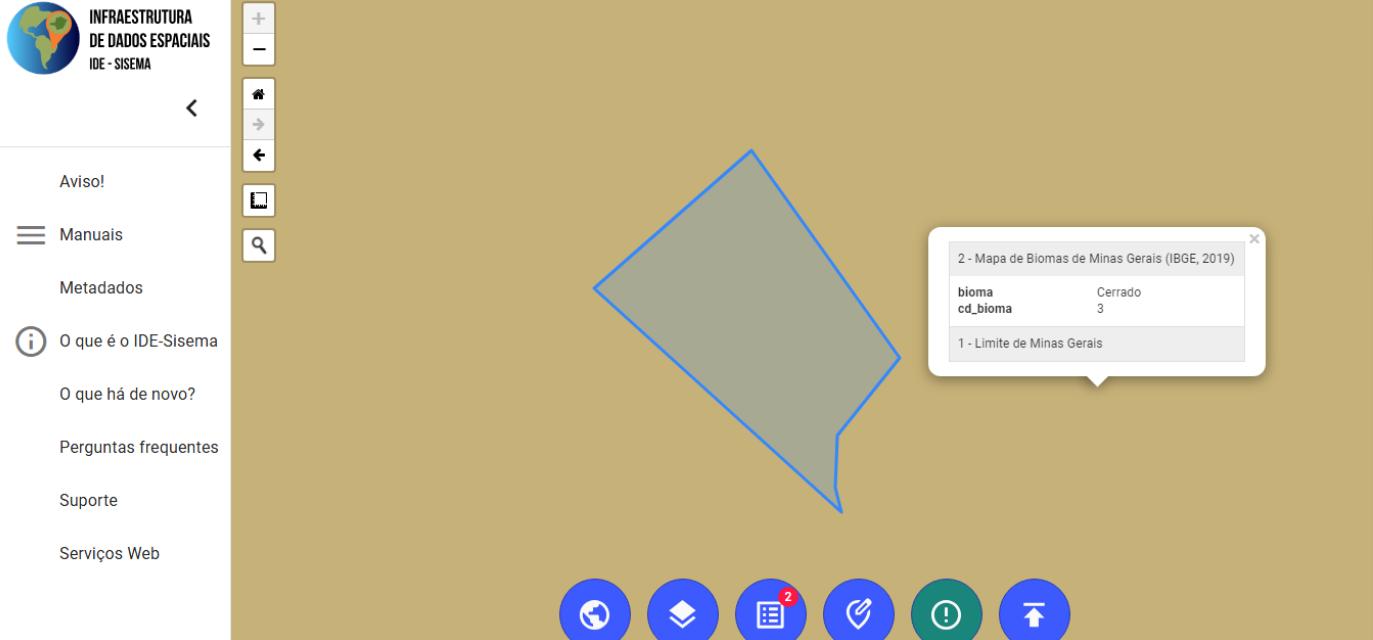
Área proposta para compensação.

A propriedade alvo da compensação encontra-se localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, conforme consulta realizada através do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

A propriedade encontra-se localizada no Bioma Cerrado, de acordo com a camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

Assim a proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscita no quadro a seguir:

| Área intervinda | | | Área a Compensar | | | | |
|-----------------|-----------|-------------------|------------------|-----------|-------------------|--|----------|
| Bioma | Área (ha) | Bacia | Bioma | Área (ha) | Bacia | Forma de compensação | Adequada |
| Cerrado | 6,1486 | Rio Jequitinhonha | Cerrado | 6,1657 | Rio Jequitinhonha | Doação de área em Unidade de Conservação | Sim |

Finalmente, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que área apresentada na Proposta Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

6 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA N° 2100.01.0024184/2022-45 (AIA) - LAS/RAS nº 2022.08.01.003070. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 6,1657 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Botumirim. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Botumirim, localizada no Município de Botumirim /MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas e analisadas, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, verificou-se que a proposta apresentada para compensação atende aos requisitos exigidos pelo § 1º do Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como as condicionantes impostas ao empreendedor, uma vez que:

O tamanho da área a ser doadá – 6,1657 ha atende a condicionante imposta;

Localiza-se dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual de Botumirim, pendente de regularização fundiária.

Logo, considerando os aspectos supracitados no PECF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, encontrando-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM.

Este é o Parecer.

Rio Pardo de Minas, 07 de janeiro de 2025.

Equipe de análise:

Pedro Henrique Pereira

Engenheiro Florestal

Responsável Técnico AFLOBIO – Rio Pardo de Minas-MG

(análise técnica)

Luys Guilherme Prates de Sá

Coordenador do Núcleo de Controle Processual

(análise jurídica)

De acordo, Margarete Suely Caires

Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pereira, Colaborador**, em 13/01/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105012581** e o código CRC **8D41BBF9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047398/2022-81

SEI nº 105012581